



EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 21/2018

O Vereador **JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno propõe as seguintes emendas ao **PROJETO DE LEI Nº 21/2018**:

1) EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 4º e de seus §1º e §2º do projeto de Lei em epígrafe, para alterar a nomenclatura "Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil" para "Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil", passando a vigorar nestes termos:

"Art. 4º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, cujo objetivo é a facilitação da correta disposição, o disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e a destinação adequada dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos gerados no Município de Cordeirópolis.

§1º o Plano Municipal de Gestão de resíduos da Construção Civil incorpora:

I – o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso anterior.



§2º O Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil é ligado ao Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos que é constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e das ações a seguir descritas:

I – pela rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

II – por ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

III – por ações para controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programa específico;

IV – por ação de gestão integrada a ser desenvolvida por Núcleo Permanente de Gestão que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Municipal de Gestão de resíduos da Construção Civil e exerça o papel de gestor que é de competência do Poder Público Municipal.”

Justificativa: A Resolução nº 448 de 2012 do CONAMA alterou a nomenclatura “Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil” para “Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil”.

2) EMENDA ADITIVA

Adiciona o anexo mencionado no art. 30 do Projeto, sendo o seguinte:

Anexo único

Artigo	Descrição da Infração	Tipo de Multa
Art. 2º, §1º	Deposição de resíduos em locais proibidos.	LEVE
Art. 14º, caput	Uso de equipamentos em situação irregular	LEVE
Art. 14º, §1º	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	GRAVE
Art. 14º, §3º	Desrespeito ao limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores.	MÉDIA
Art. 14º, §4º	Uso de transportadores não licenciados.	MÉDIA
Art. 15º	Transporte de resíduos sem cadastramento.	GRAVE
Art. 15º, §2º, I	Desrespeito às leis de trânsito ao estacionar caçamba estacionária.	GRAVE
Art. 15º, §2º, II	Transportar caçamba estacionária sem cobertura .	LEVE
Art. 15º, § 2º, III	Ausência de sinalização de segurança nas caçambas estacionárias.	GRAVE
Art. 15º, § 2º, IV	Falta de fornecimento adequado para os geradores e usuários dos equipamentos.	MÉDIA
Art. 15º, §4º	Manter o local da obra ou origem do resíduo limpo.	LEVE
Art. 16º	Receptores de resíduos em desconformidade com a Lei.	GRAVE
Art. 18º, §3º	Realização de movimentação de terra sem alvará.	MÉDIA

Nota 1: a tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº 9.503, 23/09/97), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

Nota 2: a tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infração à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, 12/02/98).

Nota 3: Os valores das multas constantes do Anexo Único acima serão reajustados, anualmente, de acordo com o índice oficial adotado pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

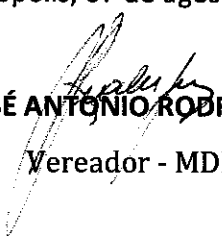
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Justificativa: O anexo é necessário para a previsão e aplicação gradativa de multas decorrentes de infrações.

Cordeirópolis, 07 de agosto de 2018.


JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

Vereador - MDB